

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO DE SAÚDE PREVENTIVA - CEARÁ SAUDÁVEL, COM FOCO NA PREVENÇÃO DA DENGUE E		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	29/02/2024 09:16:34	<b>Data da assinatura:</b>	29/02/2024 09:20:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
29/02/2024

### **INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO DE SAÚDE PREVENTIVA - CEARÁ SAUDÁVEL, COM FOCO NA PREVENÇÃO DA DENGUE E DEMAIS ARBOVIROSES.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:**

**Art. 1º.** Esta lei institui o **Plano Estratégico de Saúde Preventiva - Ceará Saudável**, com foco na prevenção da dengue e demais arboviroses, no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** São os objetivos desta Lei:

I. desenvolver ações de prevenção da dengue e demais arboviroses, promovendo uma política pública com foco nos esforços para que o Estado possa conter a chegada do sorotipo 3 e 4 e o iminente processo de epidemia;

II. mobilizar e sensibilizar a sociedade civil e política, visando levar mais conhecimento e informação para os cearenses, através de parcerias estratégicas, além de ampliar as distintas formas de prevenção redobrando os esforços;

III. estabelecer parcerias com os veículos de comunicação de massa, visando a melhoria das ações preventivas e políticas públicas com base na realização de ações estruturantes, tais como: limpeza dos quintais para evitar água empoçada e receber os agentes de saúde para fazer a vistoria em possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti*;

IV. direcionar medidas de apoio em distintas esferas e instâncias de governo visando impactar positivamente o ambiente familiar da população cearense, com atenção especial aos sintomas de alerta, a exemplo da febre, manchas vermelhas pelo corpo, dor abdominal, vômitos persistentes, acompanhados também de sangramento na gengiva, no nariz ou na urina;

V. estabelecer parcerias com foco no desenvolvimento de capacitações e treinamentos em gestão da saúde e mobilização da população, incluídos na lista de atividades prioritárias, especialmente no redobrar esforços para evitar o processo de epidemia.

**Art. 3º.** Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I. realização de atividades de apoio inerentes às ações preventivas de combate as arboviroses, no contexto de uma população vulnerável no Ceará e na Região Metropolitana de Fortaleza;

II. criação de mecanismos no âmbito estadual para contribuir no fomento de políticas públicas com ênfase em iniciativas com foco nas distintas formas de prevenção;

III. elaboração e implementação de políticas públicas a partir das discussões das prioridades da gestão de saúde a luz dos pressupostos do Plano Estratégico de Saúde Preventiva - Ceará Saudável;

IV. capacitação de profissionais com especialização na área de conhecimento das arboviroses, visando promover formação de quadro de servidores para atuarem com base nas premissas do Plano Estratégico de Saúde Preventiva – Ceará Saudável;

V. estabelecer metas e prazos para atingir 100% de evolução dos novos parâmetros de saúde preventiva, no que diz respeito aos esforços para conter a chegada do sorotipo 3 e 4 e o processo de epidemia;

VI. Elaboração de plano de ação com base no papel estratégico da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) na articulação das instâncias federais, estaduais e municipais, para assegurar infraestrutura e ações colaborativas para prevenir epidemias nas distintas regiões do Estado.

VII. Estabelecer permanente parceria com as Escolas Públicas Estaduais, Escolas Privadas, Equipamentos Sociais, Igrejas, Prefeituras, no uso de suas redes sociais e outros canais de comunicação, para disseminar alertas, orientações e informações importantes;

**Art. 4º.** Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 29 de fevereiro de 2024.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação **INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO DE SAÚDE PREVENTIVA - CEARÁ SAUDÁVEL**, no âmbito do Estado do Ceará.

O plano tem por princípio norteador o desenvolvimento do Ceará Saudável, que pretende diminuir significativamente os problemas de saúde pública, inerentes as arboviroses. É preciso redobrar os esforços para conter a chegada do sorotipo 3 e 4 e o processo de epidemia. Essas

enfermidades podem causar uma variedade de sintomas, desde febre leve até complicações mais sérias, sendo algumas delas potencialmente fatais.

Os objetivos do Plano Estratégico de Saúde Preventiva, representam iniciativas que visam eliminar os focos do *Aedes aegypti*. A conscientização da população sobre a relevância da limpeza dos quintais para evitar água empoçada e receber os agentes de saúde para fazer a vistoria em possíveis focos do mosquito. A sociedade como um todo está alerta para a necessidade de ações preventivas para evitar possíveis epidemias.

No Ceará, o painel de monitoramento de arboviroses do Ministério da Saúde mostra 713 casos prováveis de dengue em janeiro de 2024. Apesar da redução, comparativamente com o ano passado, ainda há preocupação que o cenário se reverta no estado. Segundo a coordenação de vigilância em saúde de Fortaleza, o Brasil pode alcançar a marca de 5 milhões de casos em 2024.

Dessa forma, o presente Projeto de Indicação amplia as possibilidades de ações efetivas com foco na política de saúde preventiva em território cearense, especialmente na região metropolitana, onde a preocupação maior está na volta de registros dos sorotipos 3 e 4 da dengue, que voltaram a ser destacados no País após quase uma década, inclusive em estados nordestinos. Por isso, as intervenções e iniciativas do Estado do Ceará de curto prazo, devem ser acompanhadas por um foco firme no médio e longo prazo, embasado por condicionantes como os predominantes em epidemias locais nos últimos anos.

Nesse contexto, há a necessidade de maior atenção aos sorotipos 3 e 4 que estão retornando ao Brasil, eles vão pegar especialmente uma população completamente vulnerável no Ceará e na região metropolitana, por ser um vetor significativo no contexto atual. Segundo a Fiocruz, os sintomas de alerta são sinais que precisam ser considerados pelas autoridades sanitárias do Estado do Ceará.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)